



G A Z E T A D O R I O D E J A N E I R O.

Q U I N T A F E I R A 27 D E D E Z E M B R O.

Lisboa 14 de Junho.

ARTIGO D'OFÍCIO:
N.º 92.

A Regencia do Reino, em nome de El-Rei o Senhor D. João IV., Faz saber que as Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, Atendendo a que pela inselita baixa do valor dos fructos, e por outras circunstâncias extraordinárias dos tempos passados, muitos devedores do Tesouro Nacional fuião inculpavelmente reduzidos á impossibilidade de pagar suas dívidas, e serião arruinados com suas famílias, se contra elles se procedesse com o rigor das Leis fiscaes, Decretão o seguinte:

I. A Regencia do Reino fica authorizada para admittir os devedores, que se acharem na referida impossibilidade pelos reveses da fortuna, e sem culpa sua, a pagarem prestações proporcionadas á importancia de suas dívidas, segurando a totalidade delles com penhores ou fiança idonea: e satisfazendo adiantada a primeira prestação.

II. Também se poderão admitir aos mesmos devedores Letras sem vencimento de juro, a prazos convencionados, as quaes serão aceitas pelo devedor, e hum ou mais endossantes, acreditados nesta Cidade de Lisboa, onde serão pagas; e terão a natureza de Bilhetes das Alfanhegas.

III. Se o devedor faltar ao pagamento de alguma prestação ou Letra, ficará, logo revogada a graça concedida; pôrceder-se-ha na execução por toda a dívida; e a letra será promptamente paga ao portador pelo Thesouro Nacional.

IV. São excluidos do beneficio do presente Decreto os recebedores de impostos publi-

cos: aos Exactores poderá conceder-se em casos muito especiaes, e sómente quanto aos alcances que tiverem contrabido ate o presente.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Piso das Cortes em 9 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Almeida, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Antônio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Por tanto; Manda a todas as Authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nello se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo-se o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estillo. Palacio da Regencia em 9 de Junho de 1821.

Conde de S. Paio. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Coelho. — Manoel Nicolao Esteves Negrião.

Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 14 de Junho de 1821. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Ligo das Leis a t. 159. Lisboa 14 de Junho de 1821. — Francisco José Bravo.

CORTES. — Sessão 176 — 6 de Setembro.

Esta Sessão que foi muito extensa pela discussão, a que deu lugar hum Requerimento apresentado pelo Sr. Franzini, relativo á ordem que se passara para se lançar huma família pobre fóra da sua caza em virtude de huma Apontaria obtida obrepticiamente, e subrepticiamente, apenas deu lugar a discussão de poucos artigos dos Regimentos dos Conselheiros de Estado. Fez-se a chamada, e se acharão presentes 89 Srs. Deputados, faltando 22.

* O Sr. Freire mencionou; que o Cidadão *Existe Lige*, fum dos Membros da Associação regeneradora que preparou os acontecimentos de 29 d'Agosto, ofereceu huma colecção completa de todas as Leis promulgadas no tempo da Republica *França*, e tornando-se esta offerta na competente consideração, se convidou a discutir o regimento do Conselho de Estado que era o objecto da

Ordem da Dia.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituinte da Nação Portuguesa atendendo a que o Conselho de Estado deve ter hum Regimento, porque se regule, e que seja acomodado ás presentes circunstancias; Decretão provisoriamente o seguinte: Approvado.

Art. I.^o O Conselho de Estado he composto dos oito Conselheiros, escolhidos por El-Rei da lista da Scala, que as Cortes lhe propuseram. Os Secretários de Estado assitirão tambem às Sessões. Cada hum delles terá voto nas matérias de sua Repartição, escreverá em seu Livro as respectivas actas do Conselho.

O objecto de larga discussão, se acaso os Ministros d'Estado devião, ou não assitir ás Sessões do Conselho, e se devião ter voto na sua Repartição, é em ambos os casos se decidio negativamente determinando-se, que seria Secretário hum dos Conselheiros, escolhidos entre si; e que a Comissão de Redacção o redigisse, conforme a sua doutrina, e a vencida.

Artigo 2.^o O Conselho de Estado se juntará em huma sala do Palacio Real, impreterivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.

Depois d'algumas observações foi aprovado. Declinando-se, que se aproveitassem os próximos dias Santos para os novos arranjos d'aílla, e resolvendo que não houvesse ámanhã de tarde a Sessão Extraordinaria, determinada hontem, e que na Segunda feita começasse a ordinaria ás 4 horas da tarde.

Dada a ordem do dia, o Sr. Presidente levantou a Sessão á huma hora.

Cortes 177 — 7 de Setembro.

Approvada a acta da antecedente Sessão, se entrou no expediente ordinario, dando-se conta da correspondencia Ministerial, e dos mais papecis, que concorreu na presente Sessão; e depois d'uma extensa discussão a cerca da existencia do Comissariado, apesar de ter sido declarada a sua extinção, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavão presentes 93 falando 18.

Passou-se á ordem do dia.

Regimento do Conselho d'Estado.

Art. III. O Rei he quem preside ao Conselho d'Estado. No impedimento do Rei presidir pelo turno dos mezes cada hum dos oito Vogais. Não poderá haver Sessão sem estar presente o Rei, ou quem presidir no seu impedimento, cinco Vogais, e o Secretario respectivo. Os Conselheiros se assentarião sem preceção alguma logo que o Rei se assentar.

O Sr. Freire fez algumas observações sobre o numero dos Vogais, que devem estar presentes, e depois de breve discussão se decidiu; que presentes sejam a idade cada hum dos Vogais, quando valte El-Rei, e que não poderão haver Sessão senão que estejam reunidos cinco Vogais.

Art. IV. Nenhum Conselheiro pôde faltar ás Sessões sem licença prévia do Conselho, o qual a não concederá sem justificado impedimento. O Vogal a quem sobrevier impedimento repentina, participará logo ao Conselho. Aprovado sem discussão; da mesma sorte o foi o

Art. V. Os Vogais antes de entrarem no exercicio do seu emprego, prestarão nas mãos d'El-Rei juramento de manter a Religião Católica Apostólica Romana, obedecer em tudo á Constituição, e ás Leis, e dar ao Rei com toda a liberdade, e imparcialidade, os concedidos, que em sua consciencia entenderem ser mais conducentes para promover a observância ás Leis, e o bem geral da Nação.

Art. VI. Cada Secretario proporá os Negocios da sua Repartição pela ordem, que o Presidente designar: o Presidente, e bem assim qualquer Vogal, poderá tambem propor aquelles, que entender merecem a atenção do Conselho.

Depois de brevissimas reflexões se aprovou huma emenda do Sr. *Guerreiro*, a qual substitui o artigo, e he a seguinte: — Primeiramente serão propostos os negocios, que El-Rei mandar tratar no Conselho, e depois qualquer Vogal poderá propor aquelles que entender merecem a atenção do Conselho.

Art. VII. O negocio proposto será primeiramente discutido, dizendo cada hum dos Vogais sobre elle a sua o pinião, principiando pelo mais moço. Quando o negocio for de tanta importancia que mereça mais serio exame, e não possa ser decidido na mesma Sessão, será adiado, ou se mandarão tomar as informações necessarias.

Depois de sufficiente discussão se resolveu, que fosse rejeitado.

Art. VIII. Os votos dos Conselheiros são meramente consultivos. Ao Rei he livre seguirlos ou afastar-se delles. A resolução que tomar será escripta á margem da acta pelo Secretario respectivo, por elle assignado, e lida na Sessão seguinte.

Depois de humas brevissimas observações, se resolveu, que neste artigo ficavão sómente aprovadas, primeira, e segunda parte: a terceira foi suprimida, decidindo-se que em seu lugar, se fizesse ao primeiro artigo o seguinte aditamento, enja doutrina, a Comissão quando redigir o Decreto, deverá ter presente: — qualquer Vogal poderá fazer inserir na acta o seu voto em separado.

Art. IX. Os Conselheiros d'Estado aconselharão o Rei em todos os negocios declarados na Constituição, e bem assim naquelles sobre que o Rei quizer ouvir o seu Conselho.

Alguns Senhores Deputados fallarão sobre este artigo; mas elle foi suprimido em consequencia das serias reflexões, que fez o Sr. *Ferreira Borges*.

Art. X. pertence também no Conselho porpor ao Rei listas triplicadas das pessoas, que houverem de ser nomeadas para os cargos de Magistratura, e para os Bispados, e em quequer outros Benefícios Ecclesiasticos, curas, e não curadas, que são de Poderado Rei, entre das quais pessoas o Rei poderá escolher. O Conselho para grande cuidado em que sejam listas entrem só pessoas, que além da sua

terior aptidão, tenham conhecido amor, e firme adherencia á Causa Constitucional.

Ficão cessando em consequencia em quanto aos cargos civis da Magistratura, as consultas dos Tribunaes, e as propostas dos Donatarios.

O Sr. Bastos disse, ou este Regimento he provisorio, ou não. No 1.^o caso não posso conceber que necessidade haja de renunciar à antiga marcha, para adoptar hum piano novo e esfincero, que a não vale; pois he incontestavel que os Conselheiros ao principio não tem tanto conhecimento do prestimo dos Bachareis, como os Tribunaes, que até agora os propunham, e que tem estado em contacto com muitos delles. No 2.^o caso não me he nem ao menos possivel tolerar a idéa de que os cargos da Magistratura fiquem sendo para o futuro de nomeação Real.

Os Juizes devem ser nomeados pelo Povo, para que os empregos da Magistratura não sejam o premio da adulaçao e da intriga: ou vendidos em grosso para se negociar com elles a retalho.

Similhante questão porém, que he da mais alta importancia, parece que se deve reservar para a Constituição: e que entretanto o que deve fazer-se he continuarem os Tribunaes a propor a El-Rei listas triplicadas, e El-Rei a fazer a escolha onvido o Conselho de Estado, até que na Constituição se estabeleça methodo pelo qual se deve ficar regulando este objecto.

Fallou sobre este artigo, mui sabia, e largamente o Sr. Sarmiento, pertendendo, que se extendesse a providencia de se procurarem homens Constitucionaes para os empregos de Magistratura, e Ecclesiasticos, aos Oficiaes de Fazenda, e aos Diplomaticos; o Sr. Bispo de Beja, a respeito da nomeação dos Bispos; mostrando, que sempre pertencerão ao Collegio Religioso, e ao Povo; deu huma idéa do que entendia por Collegio Religioso, e fallando muito sobre este objecto, continuando expondo as suas opiniões os Srs. Bispo de Castello Branco, Arcebispo da Bahia, e o Sr. Guerreiro, que combateu em hum eloquente discurso as opiniões do Sr. Bispo de Beja.

Continuou a discussão, muitos Srs. opinaram em diferentes sentidos, e tendo o Sr. Castello Branco em huma excellente oração combatido tambem a opinião do Senhor Bispo de Beja, concluiu, que approvava o artigo na parte tocante à nomeação dos Bispos, pois que se era até agora hum Poder Magestático, agora que a Nação assumiu a sua Soberania deve tambem limitar-se a este respeito o Poder do Rei.

O Sr. Bispo de Castello Branco requereu o adiamento da discussão, propondo que ha engano em a interpretação das palavras — eleger e propor — e da mesma opinião foi o Sr. Arcebispo da Bahia, que fallou energicamente sobre este assumpto. Decidio-se que ficasse adiado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia, a continuação do Regimento do Conselho d'Estado, e levantou a Sessão á meia hora depois do meio dia.

RIO DE JANEIRO.
(Nesta folha só se Artigo d'Ofício e que nella se declarar como tal.)

Sustentação do Redactor sobre parte das reflexões, que expendera na Gazeta N.º 96 relativas á suposta impontaçao, que em alguns papeis sediciosos se fazia ao Augustissimo Senhor Príncipe Regente de aspirar a master-se no Governo do Rio de Janeiro, com notável offensa do Sublime Caracter, de que o revertiria a Eminent Qualidade d'Herdeiro do Throno Portuguez, e Chefe da Preclarissima Dynastia de Bragança; reservando para outra occasião a sustentação dos mais objectos, que foram assumpto das ditas reflexões.

Posto que não tenhamos a virtude de nos encarregar-mos da Redacção da Gazeta gratuitamente, por certo ninguem será capaz de provar, que temos a fraqueza de proetituirmos a nossa pena e a nossa reputação ao ponto de escrevermos de nossa conta n'aquelle, ou em outro Periodico senão o de que estivermos plenamente convencides, e podermos provar satisfactoriamente. Fez parte das observações do citado N.º a impunitade, com que se deixavam circular pasquins offensivos da Alta Dignidade do Príncipe, atribuindo-lhe pertenções alheias, como ali dissemos, do alto Destino para que o Ces e collocara na Linha da Primogenitura da Dynastia de Bragança, e se avançamos esta proposição era porque stavamos, como estamos persuadidos, de que contra taes papeis, e em taes conjuncturas se devem tomar as mais promptas, e mais severas medidas; e muito principalmente quando o assumpto d'elles era tão offensivo á Dignidade de S. A. R., e tão diametralmente opposto aos seos Sentimentos tantas vezes, e por tantos modos manifestos a todos os habitantes d'esta Capital. Para provarmos agora que nem nos enganámos, nem aos nossos Leitores, quando assim reflexionámos, produzimos aqui dois Documentos extrahidos do Diário do Governo, sendo o primeiro do N.º 248.

P O R T A R I A.

"Manda El-Rei pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica, que o Juiz de Fóra da Cidade d'Elvas informe se tirou a devassa dos pasquins, que aparecerão na mesma Cidade. Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — José da Silva Carvalho."

Logo os pasquins são caso de devassa; e merecem ao Governo todo o cuidado, e até de se mandar informar se os Ministros cumprem a esse respeito os seus deveres!

O 2.^o Documento he extrahido do N.º 240 do mesmo Diário, Sessão das Cortes N.º 201, de 9 de Outubro, onde depois de aberta a Sessão dando o Sr. Secretario Felgueiras conta dos Ofícios do Ministerio, diz o seguinte —

O Ministro da Marinha envia em nome de S. Magestade huma carta do Príncipe Real, datado em 17 de Julho, que entre hum relatorio circunstanciado, que faz do estado da Província do Rio de Janeiro, diz que ella está em socego, e tranquillidade; dá conta de todas as despezas do anno passado, mostrando que subiu a 20 milhões de cruzados, e que o orçamento das deste anno he de 14: mostra, que a Província não renderá mais do que seis milhões, e que desta sorte faltão 8, os quais não sabe d'onde hão de vir porque as outras Capitanias nada querem mandar; que aos Voluntarios Rezes d'El-Rei se estão devendo 26 mezes de soldos; que tem mandado concertar algumas embarcações de

Guerra; que em São Paulo se creou huma Junta, à qual o Povo deu as atribuições do Governo, e que logo mandarão huma Deputação a cumprimentá-lo, e que em todo este processo fez grandes serviços o Desembargador José Bonifácio d'Andrade; e que aquella Província está pronta para tudo, menos para matar dinheiro; que a Tiopa de Santes fez huma espécie de levantamento, para que lhe podessem, e que não o alcançando ferão á ceza do homem, e pelas suas próprias mãos o ferirão; que em Campos houve quer que fai; e certeza finalmente que elle tem feito, quanto está no seu alcance para o bem, e gloria da Nação, e que esta conseguiu todo, se todos à sua ignição, concorrerem para o mesmo fim; pede a seu Augusto Pai, que a sua carta seja apresentada logo às Cortes, a fim de a temerem com consideração, e elas de acordo com S. Magestade das vias provinenciais, que o Brasil impeniosamente exige; expõe que ficou em São Paulo de Janeiro na qualid de de Príncipe Regente, e que actualmente não he mais do que hum Capitão Geral de huma Província, porque as cortes não se correspondem com aquella, nem previsão seca outros alguns, o que tudo por certo não he desonesto, nem ao Rei, nem ao Hierárquico da Coroa.

Logo S. A. R. de certo não ambicionava a elevata preeminencia de estar feito Capitão General do Rio de Janeiro!

Não nos temos em conta de grande Políticos; mas estamos persuadidos, que d'pois de S. Magestade ter esposado a causa da Nação de hum modo o mais liberal e generoso, que até juntou observar a Constituição que as Cortes fizessem, sem saber qual seria a quebra, ou discussão; que o novo Sistema faria na amplitude do Poder de que até então gozava; vendendo-se reduzido á fulste alternativa, ou de ficar no Rio de Janeiro sem meios de se tratar com o decôrdo devido a Sua Real Pessoa, e Família, ou de se recolher ao seio da Patria, e antiga Séde da Monarchia, que anhélava essa ventura, a medida mais prudente; e mais alquala que podia tomar para, na sua ausência, conservar a unidade, e indivisibilidade do Reino Unido, era deixar, e mo deixou a seu Augusto Filho

N O T I C I A S .

Dia 20 dito. — Ilha Grande; 4 dias; L. Bom Sucesso, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., café, e açucar. — Dito; dito, L. S. José, M. Domingos Lopes da Silva, C. a José Caroano Travassos, café, aguardente, e açucar. — Parati; 11 dias; L. Santa Rita, M. Nereuza Gomes, C. ao M. aguardente, café e rumo. — Dito; dito, L. Conceição e S. José, M. Antônio Bettencourt de Souza, C. a Anísia José de Oliveira, aguardente e café. — Mangaratiba; 3 dias; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, C. a João Pereira de Souza, açucar, e aguardente. — Tagogió; 3 dias; L. S. Francisco de Paula, M. José Pereira, C. ao M., açucar, e café. — Garatiba; 3 dias; L. Serinha do Lado, M. José Cardoso, C. a João Gomes Lucena, açucar. — S. Sebastião; 11 dias; L. Aratu do Sul, M. Manoel Pereira Alvargas, C. ao M., aguardente, açucar, torcinha,

encarregado do Governo do Brasil, na Qualidade de seu Lugar Tenente, até que feita, e sancionada a Constituição, pelo concurso de todos os Representantes da Nação, se estabelecesse com legalidade a Seina porque deveria governar-se as Províncias deste vastissimo Reino.

A primeira coisa que devia atollar-se aos habitantes de cada Província, era a importancia das medidas que S. Magestade terá com tanto acerto, e prudencia; porque, concentrado no Brasil hum como simulacro do Poder Executivo, que formasse o centro para onde gravitassem as relações das diferentes Províncias; em quanto elas por seus Representantes resolviam o problema, se era mais útil conservarem-se assim, ou no estado em que se achavam antes de 1808; estava da sua parte escolhido com muito exame a causa, o que se lhe figurasse, ou com efeito julgarem mais vantajoso aos seus interesses.

Mas os habitantes das Províncias em vez de se ocuparem quanto antes da efectiva eleição de seus Representantes, que devião ir sustentar os círculos, e de cumprir acordo com os outros Deputados estabelecer o que mais convenisse ao Regimento, e Administração do Brasil, cu fossem entendendo-se neutros todos em hum só, ou em dois grupos, que contradizem em hum só; ou em dois pontos, ubicu em todas as suas Relações Políticas internas; e por meio destas fazer-se a comunicação com Portugal, ou fesse desstanto-se humas das outras, como se achavam antes da vinda de El Rei para o Brasil, como mais acertado para esse ao maior numero d'ellas, e enão cada huma de per si corresponder-se directamente; pelo contrario perderam de vista o ponto principal que era a resolução de Problema indicado; se em quanto a deliberação deste negócio corria a revelia, foram divergindo do centro da união, e entidades com creações de Governos Provisionais, em que meia dúzia de individuos olhava para o interesse particular, que lhe caberia no Governo que se installasse, o resto distraído com esta scena, esqueceu-se do interesse geral, que deveria ser examinado pelo concurso de seus Representantes, fosse qual fosse a deliberação tomada!! Não temos espaço para dizer mais.

M A R T I M A S .

fumo e café. — Parati; 10 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sá Nolas, C. ao M., aguardente e fumo. — Ilha Grande; 2 dias; L. Espírito Santo, M. Manoel Coagalves de Mendonça, C. a Pedro Antônio Ribeiro, arroz e café. — Super; 12 dias; L. Conceição, M. José Joaquim dos Passos, C. a Manoel Coelho da Rocha, açucar. — Ilha Grande; 4 dias; Cabo Bom Sucesso, M. José dos Santos da Fonseca, iastre.

S A II I D A S .

Dia 23 da corrente. — Cabinda; B. S. José Delgado, M. Antônio Rodrigues Chaves, fumos e aguardente. — Monte Vido; B. Amerilândia, M. Samuel Brás, iastre. — Bahia; B. Ing. Botte, M. Richard Blendell, iastre. — Trieste; B. Ing. Nelson, M. Peter Fisher, café, açucar e couros. — Laguna; S. S. Francisco de Paula, M. Pedro Francisco da Silva, iastre. — Ilha Grande; S. Peix Sucesso, M. José de Oliveira, iilha e saíndo de tribo.